



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 5155/2020 - SES

Goiânia, 15 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

KARLOS CABRAL

Presidente

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - CTFO

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Ref.: Ofício nº 227/2020 - CTFO

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 227/2020 (v. 000012920554), que encaminha Diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, requerendo as providências adotadas, por esta Pasta, alusivas à Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019, remetemos o Memorando nº 1/2020 (v. 000013005950) e anexos (v. 000013003275; 9206950; 000013003330; 9248078 e 000013005164), de lavra da Coordenação de Prestação de Contas, os quais prestam os esclarecimentos acerca do pleito em comento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete, em 15/05/2020, às 14:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013064239 e o código CRC 8239FA70.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 202000063000450









PROCESSO: 201600010025432

INTERESSADO: HUAPA IGH SES GO ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 258/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

Através do Oficio nº 1063/2019 – CGE (8504435) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V - Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 SEI – GEAC (8021629), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12. Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor".

Informa-se neste aspecto, que o IGH foi notificado, por meio do Oficio nº 11265/2019 (9020126), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu

bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação aris informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normalidade 2017/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- Item 13. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçõa o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4°, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

Relativo a este item a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, por meio do Memorando nº 269/2019 – GEFIC (9170056), manifestou-se:

Acerca do item 13 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (8021629), emitida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, quanto a "Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4°, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005", deve-se pontuar que a cláusula sétima do Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016-SES/GO trata dos Recursos Humanos e disciplina que:

- 7.5. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.
- 7.12. A CONTRATANTE deverá deduzir, do montante total mensal devido à CONTRATADA, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da CONTRATANTE que permanecerão lotados na Unidade (ênfase acrescida).

Isso posto, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, na cláusula sétima, ao tratar da repactuação do valor de repasse mensal e dos recursos financeiros, item 7.1.2 elenca que:

Em decorrência do Artigo 14-B, § 4°, da Lei Estadual 15.503/2005, a Secretaria de Estado de Saúde passará a glosar, do valor do repasse mensal, o montante relativo à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos à Organização Social, no mês de competência do repasse, mediante apresentação de planilha assinada pelo responsável da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde - GGP/SGI/SES-GO.

- Item 14. Para o adequado atendimento ao item 9.14 desta Nota Técnica, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

Quanto a esta recomendação, importante se faz ressaltar que, no que se refere à Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002 (R1) – Entidade

Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de un ou outro, ficando a cargo da entidade optar pela que mais lhe atender. Também, verticas que a NBC TG 03 (R3), que trata especificamente das Demonstrações de Fluxo Caixa, como normas gerais, em seu item 18 dispõe que a entidade deverá apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, alternativamente, pelo método direto ou indireto. Porém, em sua "Nota Explicativa à Norma" - NE2 descreve que "não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva". Dessa forma, entende-se que, enquanto não for normatizado de forma contrária, não se pode determinar à Organização Social a emissão por um método específico, por isso, a CGE colocou como recomendação. Ainda, ressalta-se que tanto a RN nº 007/2011 quanto a RN nº 013/2017 do TCE não especifica que o demonstrativo dos recursos repassados e sua aplicação deva ser a DFC, até porque os Demonstrativos financeiros contábeis fazem parte da documentação elencada nas RNs em outros incisos. Porém, reconhecendo a necessidade pontuada para uma melhor compreensão da aplicação dos recursos públicos transferidos através dos Contratos de Gestão, a SES através do Oficio nº 8575/2019 – SES (8132049), relativo à NT conclusiva nº 17/2019 (6890560), que trata do mesmo assunto, recomendou à OS que ao emitir a Demonstração de Fluxos de Caixa o faça através do método direto.

Ainda sobre o achado mantido no item 9.14 verifica-se um lapso por parte da CGE que, ao manter o achado neste item, alegou "pela manifestação da SES restou claro que os documentos anexados não correspondem propriamente ao demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação", uma vez que por meio do Despacho nº 303/2018 SEI - CAC a manifestação da equipe de Prestação de Contas informou que "através do documento encaminhado pôde-se verificar que o montante repassado à OS convergem com as ordens de pagamento emitidas no Siofi net no ano de 2015 e com os extratos bancários encaminhados para análise no SIPEF". Ou seja, os valores constantes no Fluxo de Caixa Resumido elaborado pela OS estão de acordo com o acompanhamento feito no SIPEF;

- Item 15. No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 9.15, recomenda-se:
- a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;
- b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e

Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FIEN CONTABILIDADE, localizável no endereço http://cfc.org.br/tecrpea/frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-degestao/;

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao *TCE*.

A OS foi notificada por meio do Oficio nº 8575/2019 (8132049) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis e a ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao- de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/. Bem como, a observar o caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, que estabelece "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado". E ainda, através do Oficio nº 11265/2019 - SES (9020126) a encaminhar a documentação relativa ao item 9.15 - Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011-TCE/GO (Inventário físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão), uma vez que a documentação enviada em resposta à Nota Técnica Preliminar nº 32/2018 - GEAC não refere-se ao exercício de 2015 e sim ao de 2014. O IGH então, através do Oficio nº 327/2019 DR - IGH (9165949) encaminhou anexo com mídia contendo Planilha intitulada INVENTÁRIO 2015 - HUAPA, com bens com datas de aquisições em 2013, 2014 e 2015, com valor no montante de R\$ 12.224.168,85 para o exercício de 2015.

- Item 16. Em relação ao item 9.17, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

Haja vista que a CGE difere do entendimento de que os Relatórios emitidos pela COMACG servem como referendo ao Relatório Gerencial e de Atividades a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão manifestou-se a respeito, por meio do Despacho nº 25/2019 – COMFIC (8965726):

Em complementação ao DESPACHO Nº 24/2019 - COMFIC (8735345) à acerca do 9.17 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 - GEAC (8021629) semitlado pela Controladoria Geral do Estado - CGE, esclarecemos que em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, inciso V, o Relatório Gerendade de Atividades da Entidade, nas folhas 253 a 279 (3863218), contendo comparataçõe específico das metas propostas com os resultados alcançados contemplando os Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, está de acordo com o acompanhamento realizado por esta coordenação.

Importante se faz ressaltar que a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não traz a necessidade do referendo, por parte do órgão supervisor, nos Relatórios Gerenciais e de Atividades.

- Item 17. Quanto ao item 9.18, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

Quanto a esta recomendação, ressalta-se que a OS apresentou o relatório Anexo III (4567246), o qual a CGE pontuou que seu conteúdo não demonstrou que o IGH tenha cumprido o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, mantendo o achado. Neste sentido, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 24/2019 – COMFIC (8735345), trouxe os seguintes esclarecimentos:

Acerca do item 9.18 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (8021629), emitida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, esclarecemos que de acordo com o Anexo VI - Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2013 os serviços contratados eram avaliados por Nota Global, e não por metas específicas:

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

Análise dos Recursos de Metas Estabelecidas

Análise dos Indicadores de Desempenho

Análise dos Indicadores de Qualidade

Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria

Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada.

No período de 01/01/2015 a 30/06/2015 o HUAPA atingiu a nota global de 9,7 que corresponde ao conceito "Muito Bom", conforme o Relatório nº 029/2015 Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (8735563) e no período de 01/07/2015 a 31/12/201 o HUAPA atingiu a nota global de 10,00 que corresponde ao conceito "Muito Bom", conforme o Relatório nº 030/2015 Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (8735632). (sic)

Portanto, mesmo que a unidade não tenha cumprido alguma meta específica, ela tingiu o conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisados por la conceito máximo na sistemática de avaliação por la conceito de avaliação de avaliaçõe de avaliação de avaliação de avaliação de avaliação de avaliaç

Complementarmente informamos que as distorções relacionadas a metodolog avaliação foram corrigidas no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gesto 096/2016-SES/GO, que adquiriu nova modelagem e a forma de avaliação passon por linha de serviço contratado.

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho, visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro - D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Diante do exposto, e de acordo com os itens 20, 22, 23 e 24 da referida Nota Técnica, encaminhem-se os autos à Superintendência de Performance – SUPER, com sugestão de envio ao Gabinete do Sr. Secretário para providências quanto à expedição ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à Assembleia Legislativa e à 90° PJ do Ministério Público de Goiás, evidenciando as considerações e providências elencadas acima.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por LUZIA ETERNA PORTILHO, Subcoordenador (a), em 23/09/2019, às 13:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 23/09/2019, às 16:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, **Gerente**, em 23/09/2019, às 17:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9206950 e o código CRC F3CF25B9.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA -GO - S/C



Referência: Processo nº 201600010025432





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

PROCESSO: 201600010025432

INTERESSADO: HUAPA IGH SES GO ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 723/2019 - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, em que a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Oficio nº 1063/2019 – CGE (8504435), noticia a SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas na Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (SEI 8021629), referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

Considerando manifestação da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, acolhemos o Despacho nº 258/2019 SEI - CAC (SEI nº 9206950), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria-Geral do Estado/CGE.

Na oportunidade, em acordo com o referido Despacho, encaminhemse ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90^a PJ do Ministério Público de Goiás e à Assembleia Legislativa.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 26/09/2019, às 13:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 information for the second second

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA -GO - Marcus



Referência: Processo nº 201600010025432







ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Memorando nº: 1/2020 - COPRESCON- 09355

GOIÂNIA, 12 de maio de 2020.

Da (o): COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Para: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 227/2020-CTFO

Senhor Superintendente,

Recebemos o Ofício nº 227/2019-CTFO, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no qual encaminha diligência (000012920554), solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, relator do processo 2019005962, que solicita que a SES informe as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE na Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC e, ainda encaminhe àquela Comissão o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil do IGH, referente ao exercício de 2015, relativo ao HUAPA. Observa-se que houve um equívoco no referido Ofício ao descrever "exercício 2013".

Concernente à solicitação contida no Ofício nº 227/2019-CTFO temos a informar que:

- 1. Conforme mencionado no Oficio nº 11921/2019 SES (000012920554 / 9295127), pelo qual, em 01/10/2019, encaminhou-se os autos nº 201600010025432 à ALEGO, recebido em 02/10/2019 por Leda Aparecida Moreira Rios, concernente à Prestação de Contas do IGH, relativo ao HUAPA, exercício de 2015, as medidas adotadas pela SES quanto aos achados descritos na referida Nota Técnica estão contidas no Despacho nº 258/2019 CAC (000013003275 / 9206950) devidamente aprovado pelo Despacho nº 723/2019 da Superintendência de Performance (000013003330 / 9248078) e a documentação citada encontra-se no bojo destes autos.
- 2. Encaminha-se, em anexo, os Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil, concernentes ao exercício de 2015, bem como a Nota Técnica Conclusiva da Coordenação de Acompanhamento Contábil CAC (000013005164).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA TRONCHA CAMARGE em 12/05/2020, às 20:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 Decreto n° 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a), em 13/05/2020, às 14:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LUZIA ETERNA PORTILHO, Subcoordenador (a), em 13/05/2020, às 14:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013005950 e o código CRC 41623E3F.

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 -(62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202000063000450





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Memorando nº: 454/2020 - SUPER- 03082

GOIÂNIA, 13 de maio de 2020.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 227/2020-CTFO

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se os autos sobre o Ofício nº 227/2019-CTFO, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no qual encaminha diligência (000012920554), solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, relator do processo 2019005962, solicitando que a SES informe as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE na Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC e, ainda encaminhe àquela Comissão o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil do IGH, referente ao exercício de 2015, relativo ao HUAPA. Observa-se que houve um equívoco no referido Ofício ao descrever "exercício 2013".

Diante o exposto encaminhamos ao Gabinete o Memorando nº: 1/2020 - COPRESCON- 09355, com as informações pertinentes ao caso, para que possa dar prosseguimento ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 15/05/2020, às 10:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013026600 e o código CRC 949FDFDD.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .





SEI 000013026600

Referência: Processo nº 202000063000450

